



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO ELEITORAL**



**EDITAL Nº 05, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024  
ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICOS E DISCENTES NO CONSELHO DO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - ICED**

A Comissão Eleitoral (CE), instituída pela Portaria nº 66, de 13 de agosto de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Consun nº 55 de 22 de julho de 2014, que aprova o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa;

TORNA PÚBLICO o presente Edital, que regulamentará as eleições para a escolha de Representantes docentes, técnicos e discentes no Conselho do Instituto de Ciências da Educação (Iced).

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O presente Edital tem como objeto as normas que orientam e regulamentam os procedimentos para a realização da eleição, no âmbito do Iced/Ufopa, visando eleger a representação dos docentes, técnicos e discentes para composição do Conselho do Iced.
- 1.2. Serão eleitos para o Conselho do Iced três representantes docentes titulares, quatro técnicos titulares e cinco discentes titulares, com seus respectivos suplentes.
- 1.3. Dos representantes discentes, três deverão ser dos cursos de graduação e dois dos cursos de pós-graduação, com seus respectivos suplentes.
- 1.4. Em caso de não preenchimento total das vagas, deverá ser realizado em até 120 (cento e vinte) dias um único novo pleito, coordenado pela mesma comissão eleitoral e regido por este Edital, para preenchimento das vagas remanescentes, cujo mandato compreenderá o período restante.
- 1.5. Em caso de não preenchimento das vagas dos representantes discentes da graduação, a ocupação se dará pelos representantes discentes da pós-graduação e vice-versa.
- 1.6. Os representantes titulares e suplentes dos docentes e dos técnicos deverão pertencer ao quadro efetivo de servidores do Iced/Ufopa.
- 1.7. Os representantes titulares e suplentes dos discentes deverão ser acadêmicos vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação do Iced.
- 1.8. Os representantes das três categorias serão eleitos para mandato de dois anos, a contar da data da posse, podendo ser reconduzidos uma única vez, por eleição.
- 1.9. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do Instituto, através dos links: <https://www.ufopa.edu.br/iced/eleicao/documentos/> e <https://www.ufopa.edu.br/iced/editais/2024/>.
- 1.10. O voto será processado por eleição direta e secreta, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-Eleição) da Ufopa.

**2. COMISSÃO ELEITORAL**

- 2.1. As eleições para os representantes das categorias nos Conselhos Superiores serão conduzidas pela Comissão Eleitoral (CE), instituída Portaria Iced/Ufopa nº 66, de 13 de agosto de 2024.
- 2.2. A CE tem a finalidade e a competência para organizar, coordenar, presidir e decidir recursos de todo o processo eleitoral em primeira instância, cujo resultado final será homologado pelo Conselho do Iced, na forma prevista no presente Edital.

**3. DOS ELEGÍVEIS E DOS ELEITORES**

- 3.1. São elegíveis todos os servidores ativos, docentes e técnicos, lotados Iced.
- 3.2. São elegíveis todos os discentes do Iced, devidamente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, a partir do segundo semestre do curso.

- 3.3.Será considerado inelegível docente ou técnico que, por qualquer motivo, tenha seu vínculo encerrado, suspenso ou afastado até o início do processo eleitoral, ou com previsão de desvinculação até seis meses antes do início do mandato.
- 3.4.Será considerado inelegível discente que, por qualquer motivo, tenha seu vínculo encerrado ou suspenso até o início do processo eleitoral, ou com previsão de desvinculação até seis meses antes do início do mandato.
- 3.5.Somente poderá assumir o mandato o servidor eleito que estiver em pleno exercício de suas atividades no ato da posse.
- 3.6.Ficam inelegíveis: a) servidores (docentes ou técnicos) que no ato da homologação do resultado final, estiverem afastados formalmente para pós-graduação ou em gozo de licença para interesse particular; b) os professores temporários; c) alunos especiais; d) alunos com período de término do curso inferior ao mandato, exceto alunos de mestrado.
- 3.7.Os membros da Comissão Interna, Portaria Iced/Ufopa nº 66/2024, não poderão solicitar registro da candidatura.
- 3.8.Os candidatos que pertencerem a mais de uma categoria deverão concorrer em apenas uma, conforme descrito abaixo:
- 3.8.1. Candidato técnico discente concorre à categoria de técnico.
  - 3.8.2. Candidato docente discente concorre à categoria de docente.
- 3.9.São eleitores todos os professores efetivos, visitantes e substitutos, lotados no Iced.
- 3.10.São eleitores todos os técnicos administrativos em educação, lotados no Iced.
- 3.11.Os servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-capacitação e para qualificação profissional também podem votar na representação de suas respectivas categorias.
- 3.12.São eleitores todos os alunos da graduação e pós-graduação regularmente matriculados em cursos do Iced.
- 3.13.Os eleitores que pertencerem a mais de uma das categorias terão direito somente a um voto, de acordo com o critério seguinte:
- 3.13.1. Discente/Docente vota como docente.
  - 3.13.2. Discente/Técnico vota como técnico.
- 3.14.Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de assuntos particulares, servidores de outros órgãos e entidades externas, profissionais somente comissionados ou terceirizados.
- 3.15.Qualquer dos interessados poderá requerer alterações nas listas de eleitores fornecidas pela Comissão eleitoral, através de recurso para o *e-mail*: [comissaoeleitoraliced@ufopa.edu.br](mailto:comissaoeleitoraliced@ufopa.edu.br), justificando o pedido de inclusão ou exclusão de eleitor ou elegível, até às 18h00, conforme prazos do cronograma do edital (Anexo I).
- 3.16.A lista dos eleitores será publicada no site do Iced na data que consta no cronograma do Edital (Anexo I).

#### **4.DA INSCRIÇÃO**

- 4.1.No ato da inscrição, o candidato indicará o suplente para cumprimento de mandato vinculado, caso sejam eleitos, em consonância com o disposto no artigo 72, inciso I, do Regimento Geral da Ufopa.
- 4.2.A inscrição da chapa será realizada por meio de formulário padronizado (Anexo II), enviado à Comissão Eleitoral (CE), para o e-mail [comissaoeleitoraliced@ufopa.edu.br](mailto:comissaoeleitoraliced@ufopa.edu.br), no período estipulado no cronograma eleitoral (Anexo I), contendo a assinatura do candidato(a) titular e do suplente.
- 4.3.Serão aceitas somente assinaturas eletrônicas válidas (SouGov, Sipac, certificação digital, etc).

- 4.4.Os candidatos deverão aceitar, no ato da inscrição, o termo de compromisso em assumir a representação de sua categoria no Conselho do Iced.
- 4.5.Os candidatos deverão tomar ciência das atribuições do Conselho da Unidade (Anexo IV).
- 4.6.Para compor a estrutura de votação no SIGEleição, os candidatos, titular e suplente, até a data final da inscrição, deverão, obrigatoriamente, encaminhar uma foto atual (com vista frontal do rosto), no formato de arquivo JPEG, para o e-mail: [comissaoeleitoraliced@ufopa.edu.br](mailto:comissaoeleitoraliced@ufopa.edu.br).
- 4.7.A situação de regularidade de cada chapa será verificada pela CE, por meio da conferência da documentação e, se necessário, com consulta aos setores internos competentes.
- 4.8.Constatada a irregularidade de qualquer um dos candidatos, a inscrição será indeferida.
- 4.9.Não serão homologadas pela CE as inscrições que não estejam em consonância com este Edital.
- 4.10.Encerrado o período das inscrições e análise, a CE fará ampla divulgação da relação preliminar dos candidatos no site da Unidade.
- 4.11.As inscrições não homologadas poderão recorrer do indeferimento, com documento dirigido à CE e entregue por e-mail: [comissaoeleitoraliced@ufopa.edu.br](mailto:comissaoeleitoraliced@ufopa.edu.br), conforme prazos do cronograma do edital (Anexo I).
- 4.12.Encerrado o período das inscrições e análise, a CE fará ampla divulgação da relação final dos candidatos no site da Unidade.

## **5.DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

- 5.1.A votação ocorrerá na data definida no cronograma (anexo I), de 9h às 18h.
- 5.2.A campanha eleitoral não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar as atividades da Instituição.
- 5.3.A campanha e todas as atividades de propaganda deverão ocorrer no período estipulado no cronograma (anexo I).
- 5.4.Os eleitores da categoria discente poderão votar em até 5 candidatos/chapas da sua respectiva categoria.
- 5.5.Os eleitores da categoria técnico poderão votar em até 4 candidatos/chapas da sua respectiva categoria.
- 5.6.Os eleitores da categoria docente poderão votar em até 3 candidatos/chapas da sua respectiva categoria.
- 5.7.É facultado ao eleitor manifestar sua opção por voto em branco ou nulo.
- 5.8.Nenhuma pessoa, servidor ou autoridade, poderá intervir no processo eleitoral.
- 5.9.O processo de eleição será realizado integralmente pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIG-Eleição da Ufopa, disponível no link: <https://sigeleicao.ufopa.edu.br>.
- 5.10.O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Ufopa, podendo ser acessado de qualquer computador ou smartphone conectado à internet, por meio de login e senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes) no sistema SIG.
- 5.11.Ao acessar o SIG-Eleição, o eleitor terá acesso à eleição do Conselho.
- 5.12.A plataforma de votação online no SIGEleição, denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Branco”.
- 5.13.Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número do candidato de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”.
- 5.14.Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, garantindo a probidade do processo.
- 5.15.O eleitor terá direito a duas tentativas para acerto, e, em caso de persistência do erro, a página do processo eleitoral será bloqueada definitivamente.

- 5.16.A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou download.
- 5.17.O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.
- 5.18.O voto não será obrigatório.
- 5.19.O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (Ctic) será responsável pelo apoio técnico ao processo eletrônico das eleições.
- 5.20.Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à CE pelo SIG-Eleição, a respeito do processo eleitoral, fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.
- 5.21.O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIG-Eleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas acima.

## **6.DO PROCESSO DE APURAÇÃO**

- 6.1.Encerrada a votação, será realizada a apuração automática dos votos no sistema SIG-Eleição.
- 6.2.Serão consideradas eleitas as chapas mais votadas de acordo com item 1.2.
- 6.3.Em caso de empate na categoria docente, terá preferência a chapa cujo candidato titular tenha o vínculo mais antigo na Ufopa; se persistir o empate, o candidato titular mais idoso.
- 6.4.Em caso de empate na categoria técnico, terá preferência a chapa cujo candidato titular tenha o vínculo mais antigo na Ufopa; se persistir o empate, o candidato titular mais idoso.
- 6.5.Em caso de empate na categoria discente de graduação, terá preferência a chapa cujo candidato tenha o vínculo mais recente (ano de ingresso); se persistir o empate, o candidato titular mais idoso.
- 6.6.Em caso de empate na categoria discente de pós-graduação, terá preferência a chapa cujo candidato titular tenha o vínculo mais recente (ano de ingresso); se persistir o empate, o candidato titular mais idoso.
- 6.7.O resultado apurado será anunciado na forma prevista neste Edital.

## **7.DOS RECURSOS**

- 7.1.Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, nos prazos definidos no cronograma (Anexo I).
- 7.2.Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral.
- 7.3.Para interposição de recurso, utilizar o formulário específico (Anexo III).
- 7.4.O formulário deverá ser assinado eletronicamente pelo site SouGov, por certificação digital ou pelo Sipac.
- 7.5.Os recursos interpostos deverão ser enviados para o e-mail: [comissaoeleitoraliced@ufopa.edu.br](mailto:comissaoeleitoraliced@ufopa.edu.br), de forma clara, consistente e objetiva.
- 7.6.O recurso deverá ser interposto até às 18h, obedecendo aos prazos de cada etapa, conforme cronograma (Anexo I).
- 7.7.Os recursos serão apreciados, em primeira instância, pela CE e, em segunda instância, pelo Conselho da Unidade.
- 7.8.O resultado dos recursos será disponibilizado no *site*.

## **8.DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA**

- 8.1.A CE encaminhará ao Conselho do Iced o resultado do processo eleitoral.
- 8.2.O Conselho do Iced reunir-se-á para homologação do resultado do processo eleitoral.

## **9.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1.Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos, em primeira instância, pela CE e, em segunda, pelo Conselho do Iced.
- 9.2.Fica assegurada, pela Direção do Iced, a disponibilização de recursos materiais e financeiros necessários para viabilização dos trabalhos da CE.

- 9.3.A publicidade de todos os atos da Comissão se dará através de divulgação no site do Instituto.
- 9.4.A CE disponibilizará, para homologação do Conselho, lista de classificação das chapas para ser utilizada em caso de vacância das representantes.
- 9.5.No ato de posse, os servidores eleitos deverão estar no efetivo exercício de seu cargo na Ufopa.
- 9.6.No ato de posse, os discentes da graduação deverão estar com *status* ativo no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (Sigaa).
- 9.7.No ato de posse, os discentes da pós-graduação deverão estar com *status* ativo no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (Sigaa).
- 9.8.Ao término do processo eleitoral, os resultados serão homologados pelo Conselho da Unidade em até 30 (trinta) dias úteis.
- 9.9.O trabalho da Comissão Eleitoral encerrará após a homologação do resultado final pelo Conselho da Unidade.
- 9.10.Este Edital, principalmente o cronograma, poderá sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, que serão publicados, enquanto não consumado o respectivo evento.
- 9.11.A Subseção Judiciária de Santarém, Seção Judiciária do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, é o foro competente para dirimir as questões decorrentes deste edital.
- 9.12.Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém, 09 de setembro de 2024.

## ANEXO I

<b>CRONOGRAMA</b>	
<b>Data</b>	<b>Atividade</b>
15/08/2024	Constituição da Comissão Eleitoral
09/09/2024	Publicação do Edital
10/09/2024 a 11/09/2024	Interposição de recurso ao Edital
13/01/2024	Resultado do recurso
16/09/2024 a 30/09/2024	Período de inscrição
07/10/2024	Divulgação da Lista Preliminar dos candidatos inscritos e da Lista Preliminar de votantes
08/10/2024 a 09/10/2024	Interposição de recurso à lista preliminar dos candidatos inscritos e votantes
10/10/2024	Resultado do recurso
11/10/2024	Divulgação das listas definitivas de candidatos e votantes
12/10/2024 a 20/10/2024	Período de campanha
22/10/2024	Votação
22/10/2024	Divulgação do Resultado Preliminar da votação
23/10/2024 e 24/10/2024	Interposição de recurso ao resultado preliminar da eleição
25/10/2024	Resultado do recurso
25/10/2024	Divulgação do resultado final

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA NO CONSELHO DO ICED

À Comissão Eleitoral do Instituto de Ciências da Educação,  
Solicitamos inscrição no edital nº 05/2024, conforme informações fornecidas abaixo:

<b>CATEGORIA</b>	<input type="checkbox"/> Docente <input type="checkbox"/> Técnico <input type="checkbox"/> Discente
<b>DADOS DO TITULAR</b>	
NOME COMPLETO: _____ SIAPE ou nº MATRÍCULA _____ TELEFONE _____ E-MAIL _____	
<b>DADOS DO TITULAR</b>	
NOME COMPLETO: _____ SIAPE ou nº MATRÍCULA _____ TELEFONE _____ E-MAIL _____	
Termo de compromisso do titular	<input type="checkbox"/> Assumo o compromisso de cumprir integralmente a função para qual seja eleito, conforme o Regimento Geral da Ufopa, até o final do mandato, salvo motivo de força maior <input type="checkbox"/> Estou ciente que o comparecimento nas reuniões do conselho é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária; que no caso de não poder comparecer, devo acionar o suplente; e que se ambos não puderem comparecer, devo enviar a justificativa de ausência em até 24 horas para o e-mail da Secretaria Executiva do Iced ( <a href="mailto:secretariaexecutiva.iced@ufopa.edu.br">secretariaexecutiva.iced@ufopa.edu.br</a> ). <input type="checkbox"/> Estou ciente que perderei o mandato caso falte, sem motivo justificado, a critério do Conselho, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de doze meses.
Termo de compromisso do suplente	<input type="checkbox"/> Assumo o compromisso de cumprir integralmente a função para qual seja eleito, conforme o Regimento Geral da Ufopa, até o final do mandato, salvo motivo de força maior.

Santarém,        /        / 2024.

Assinatura do candidato titular

Assinatura do candidato suplente

Este documento deverá ser assinado eletronicamente pelo (s) seu (s) interessado (s), conforme Decreto nº 8.539, de 08/10/2015, Art 6º, § 1º, utilizando o mecanismo de usuário e senha.

**ANEXO III**  
**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

RECURSO de apelação à fase:

- (    ) Edital
- (    ) Inscrição de candidaturas
- (    ) Relação de Eleitores
- (    ) Resultado preliminar da eleição

À Comissão Eleitoral,

Eu, \_\_\_\_\_, candidato titular à categoria \_\_\_\_\_ interponho recurso à fase em questão, em função do (s) seguinte (s) aspecto (s)\*:


Santarém,        /        / 2024.

Assinatura do (s) requerente (s)

**Este documento deverá ser assinado eletronicamente pelo (s) seu (s) interessado (s), conforme Decreto nº 8.539, de 08/10/2015, Art 6º, § 1º , utilizando o mecanismo de usuário e senha.**

**ANEXO IV**  
**COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DA UNIDADE**

Artigo 111 do Regimento da Ufopa:

Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica:

- I. organizar o processo eleitoral em escrutínios secretos, para nomeação do Diretor e do Vice Diretor da Unidade Acadêmica, observado o Estatuto da Universidade e respeitada a legislação vigente;
- II. propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;
- III. propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor;
- IV. elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas deste Regimento Geral e do Estatuto da Universidade;
- V. definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;
- VI. propor a composição de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de Professor, ouvida a Subunidade interessada;
- VII. supervisionar as atividades das Subunidades Acadêmicas e Administrativas;
- VIII. elaborar a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, feita de forma conjunta com as Subunidades Acadêmicas e Administrativas e aprovar seu plano de aplicação;
- IX. manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;
- X. apreciar, em termos de recurso, o relatório de avaliação de desempenho e de progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- XI. manifestar-se sobre afastamento de servidores, para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;
- XII. praticar os atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar;
- XIII. julgar os recursos que lhes forem interpostos;
- XIV. instituir comissões, especificando lhes expressamente a competência;
- XV. aprovar as contas da gestão da Unidade;
- XVI. apreciar o veto do Presidente às decisões do Conselho da Unidade;
- XVII. propor a criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de Programas e Cursos;
- XVIII. aprovar o plano de qualificação dos servidores docentes e técnicos administrativos.